



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 90, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a atribuição dos Arquitetos e Urbanistas para realizar atividades de projeto e execução de drenagem pluvial urbana.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando a Proposta de Deliberação Plenária nº 04/2016 - CEP/2016;

Considerando a Reunião Plenária Ordinária nº 56 realizada no dia 17 de junho de 2016;

Considerando o disposto na Lei nº 12.378/2010, que em seu art. 2º estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do Arquiteto e Urbanista, segundo o qual “As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em: (...) IX de instalações e equipamentos referentes à Arquitetura e Urbanismo”;

Considerando o art. 3º desta mesma Lei, segundo o qual “os campos de atuação profissional para o exercício da Arquitetura e Urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação de profissional Arquiteto e Urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando o disposto na Resolução nº 21 do CAU/BR, em que se encontram detalhadas as atividades, atribuições e campos de atuação do Arquiteto e Urbanista, regulamentados pelo art.2º da lei 12.378/2010, segundo a qual são consideradas atribuições a Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação;

Considerando que o Módulo II e III da Tabela de Honorários, aprovado pela Resolução nº 76 do CAU/BR que considera como parte do projeto para execução o dimensionamento de todas as redes, componentes e dispositivos de drenagem e pavimentação em todos seus trechos;

Considerando a Orientação Técnica CEP-CAU/BR nº 18/2013 que ainda que estabelece que a atividade técnica de plano de saneamento ambiental, identificada no item 4.4.6 da Resolução CAU/BR nº21 de 2012, é da competência do Arquiteto e Urbanista, aplicando-se, entretanto, exclusivamente ao âmbito do planejamento físico-territorial, o que não contempla a atividade técnica de elaboração de projeto e dimensionamento das redes e de seus elementos constituintes, tampouco a atividade técnica de execução das mesmas, foi editada em 2013, antes da publicação da Tabela de Honorários, além de que esta não tem força de resolução;

**DELIBERA, por maioria dos votos:**

Art. 1º Que as atividades de projeto e execução de drenagem pluvial urbana, incluindo o dimensionamento das redes e dos seus elementos constituintes, são atribuições dos Arquitetos e Urbanistas; devendo a Gerência Técnica do CAU/SC aplicar esta deliberação até manifestação formal do CAU/BR;

Art. 2º. Que esta decisão seja encaminhada ao CAU/BR, para que se posicionem sobre os limites destas atribuições;

Art. 3º. Revogar as disposições em contrário, sendo que esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Alberto de Souza
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 23/06/2016.